



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 312/2020

Institui o Banco de Horas, atualiza e consolida as normas relativas à frequência dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Vice-Presidente; Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a compensação de horas trabalhadas em regime de sobrejornada e em dias de repouso e feriados, com escopo de disciplinar e otimizar sua aplicabilidade no âmbito desta Instituição;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT 204/2017, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 5-9-2017, que regulamenta o banco de horas e o desconto de remuneração decorrente de faltas ou atrasos de servidores no âmbito do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa 101/2011, que regulamenta o horário de trabalho e o controle de frequência dos servidores do Tribunal Regional da 11ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT 101/2012, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 27-4-2012, que estabelece critérios para o regime de serviço extraordinário no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO o Ato TRT 11ª Região 49/2018/SGP, com as alterações efetuadas pelo Ato 91/2018/SGP, que instituiu o sistema de controle eletrônico de frequência e o serviço de divulgação de informações em tempo real do ponto eletrônico dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 312/2020

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-13664/2018,

RESOLVE:

Capítulo I - Horário de Trabalho

Seção I – Da jornada de trabalho

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores do TRT da 11ª Região é de 35 horas semanais, com turno único de 7h30 às 14h30.

§ 1º Na conveniência do serviço e mediante autorização do Diretor-Geral, o servidor poderá cumprir turno diferenciado, no período compreendido entre 7 e 19 horas, observada a jornada de trabalho estabelecida no caput deste artigo.

§2º A jornada de trabalho dos servidores que exerçam profissões regulamentadas e que não estejam investidos em cargo ou função comissionada subordina-se à jornada estabelecida na respectiva legislação.

Seção II – Do controle da jornada de trabalho

Art. 2º O controle de frequência será realizado por registro eletrônico, acessível exclusivamente a partir da rede interna de microcomputadores do Tribunal, na forma regulamentada pela Presidência do Tribunal, ficando recepcionado o Ato TRT 11ª Região no 049/2018/SGP, com as alterações efetuadas pelo Ato 91/2018/SGP, até que outro o substitua.

§1º As credenciais de acesso ao sistema são pessoais e intransferíveis e em hipótese alguma poderão ser cedidas a terceiros para registro de frequência.

§2º Configura-se infração disciplinar a cessão de credencial de acesso de um servidor para outro, ou para terceiros, devendo o fato ser apurado à luz da Resolução Administrativa nº 043/2017 que institui o Código de Ética dos Servidores do TRT da 11ª Região e da Lei nº 8.112/1990.

§3º Incorre em infração disciplinar o servidor que fraudar o sistema eletrônico de controle de frequência, por qualquer forma de acesso, manipulação ou modificação de dados, em benefício próprio ou de terceiro, sujeitando-se à apuração disciplinar na forma da Lei 8.112/90.

Art. 3º Todos os servidores e estagiários remunerados com bolsa lotados no TRT da 11ª Região sujeitam-se ao controle de frequência, dispensando-se do controle eletrônico os ocupantes de cargos em comissão, os servidores lotados em gabinetes de desembargadores e juízes convocados, em teletrabalho e ainda os assistentes de juízes de primeiro grau.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

TRT-11ª REGIÃO
Amazonas e Roraima

Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 312/2020

§1º Excepcionalmente, a Presidência poderá, em processo instruído e justificado, conceder isenção de ponto a servidor cuja condição específica assim o justifique, definindo sempre o período de vigência da isenção.

§2º Cabe aos gestores das unidades adotarem controles internos para garantir o cumprimento da jornada de trabalho pelos servidores dispensados do registro eletrônico de frequência.

§3º O sistema de registro eletrônico de frequência deverá ser acessível a todos os servidores para o utilizarem, ainda que em caráter dispensável.

§ 4º Durante o trabalho no recesso forense todos os servidores convocados devem registrar ponto eletrônico, com exceção daqueles que naturalmente estão isentos, porém, caberá ao Gestor da unidade atestar a frequência desses servidores durante o recesso forense.

Art. 4º O horário especial previsto no artigo 98 da Lei n. 8.112/90 deverá ser cumprido da 7 às 19 horas.

Parágrafo único. O horário especial será autorizado, conforme o caso, pelos desembargadores, juízes titulares e substitutos na titularidade e pelo Diretor-Geral do Tribunal, sempre em dias úteis, das 7 às 19 horas.

Art. 5º Mediante autorização do Diretor-Geral poderá ser realizado nos finais de semana e feriados trabalho considerado urgente e inadiável.

Seção III – Do abono e devolução de valores

Art. 6º Cabe aos gestores de ponto das unidades o lançamento de abonos no sistema eletrônico de controle de frequência, se entenderem pertinentes as justificativas apresentadas pelos servidores, até o último dia do mês subsequente, nos limites permitidos pela Lei 8.112/90 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Cabe ao servidor a gestão de seu ponto eletrônico, apresentando ao seu gestor as justificativas pertinentes para ausências, atrasos e saídas antecipadas.

Art. 7º Encerrado o mês subsequente ao do registro, serão apuradas as horas-débitos para desconto em folha de pagamento, não cabendo mais compensação de horas.

Parágrafo único. Caso o gestor de ponto identifique algum erro que justifique devolução de valores descontados, deverá embasar a ocorrência e solicitar a devolução, por meio do sistema de processo administrativo (eSap), a qual ocorrerá na folha normal seguinte a do desconto, se apresentada no prazo de fechamento dessa folha.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 312/2020



Art. 8º Abonos em massa, por indisponibilidade do sistema, apenas serão lançados pela Secretaria de Gestão de Pessoas quando houver determinação da Presidência do Tribunal, a partir de proposição do Diretor da SETIC

Parágrafo único. As demais situações geradoras de abonos, mesmo por indisponibilidade pontual do sistema, devem ser lançadas no sistema de ponto pelos gestores, tendo em vista que têm o controle visual dos servidores no ambiente de trabalho.

Art. 9º Quando o servidor ausentar-se para realizar trabalho externo ou participar de ações de capacitação autorizadas pela Administração do Tribunal, ficará dispensado de registro de frequência, cabendo ao gestor de ponto do servidor justificar a ocorrência diretamente no sistema.

Seção IV – Do acesso ao sistema

Art. 10. Será permitido acesso ao sistema de informática destinado ao controle dos registros funcionais, das seguintes pessoas:

- I - Gestores de unidades e seus substitutos legais: para o lançamento de abonos e verificação da frequência diária e mensal;
- II - Servidores: para registro e consulta de suas respectivas frequências;
- III - Servidores da Secretaria de Gestão de Pessoas: para o cumprimento de suas competências institucionais.

Parágrafo único. Cabe ao gestor da unidade administrativa ou judiciária manter atualizado o cadastro de gestores e substitutos da unidade para uso do sistema de controle de frequência, demandando à Secretaria de Gestão de Pessoas as alterações pertinentes.

Capítulo II- Banco de Horas

Seção I – Disposições Iniciais

Art. 11. O banco de horas visa à compensação de carga horária efetivamente trabalhada pelos servidores sujeitos ao registro eletrônico de ponto.

Parágrafo único. O trabalho excedente que resultará na compensação a que se refere o caput requer prévia autorização, sendo vedada autorização retroativa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

TRT-11ª REGIÃO
Amazonas e Roraima

Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa n° 312/2020

Art. 12. O banco de horas consiste no registro individualizado de saldo de horas e minutos trabalhados pelo servidor além ou aquém de sua jornada de trabalho.

§1º Os lançamentos dos saldos no banco de horas serão feitos por mês, com base nos correspondentes registros eletrônicos diários de frequência do servidor.

§2º O saldo de horas e minutos passíveis de serem lançados no banco de horas, a cada mês, será feito por meio do somatório das horas trabalhadas além do expediente diário regulamentar ao longo do mês, devidamente autorizadas, menos o total de horas correspondentes a atrasos, ausências e saídas antecipadas.

§3º O saldo apurado no parágrafo anterior será considerado como horas-crédito quando for positivo e como horas-débito quando negativo, nos limites previstos nesta norma.

§4º A utilização de banco de horas para compensação da carga horária prevista nesta norma não se aplica aos servidores sujeitos ao regime de plantão.

§5º Os servidores que, por qualquer razão, não estiverem abrangidos pelo banco de horas, poderão compensar apenas a carga horária inferior à jornada de trabalho fixada (horas débito), até o mês subsequente ao da ocorrência, a critério e sob a responsabilidade da chefia imediata, na forma do art. 44, inciso II, da Lei n. 8.112/1990.

Art. 13. A adoção do banco de horas pelo Tribunal não exime o servidor da observância dos deveres de assiduidade e pontualidade, previstos no art.116, inciso X, da Lei n. 8.112/1990, devendo ser cumpridos horários de chegada e saída determinados pelo gestor do servidor.

Art. 14. É vedada a formação de banco de horas pelos servidores que operam diretamente com Raios X ou substâncias radioativas, próximo às fontes de irradiação, enquanto expostos a esses fatores de risco.

Art. 15. Ficam excluídos do regime de banco de horas:

I – Os servidores não sujeitos ao controle eletrônico de frequência elencados no art. 3º, *caput*, desta Resolução, bem como quaisquer outros eventualmente dispensados de registro eletrônico;

II – Os servidores beneficiados com a concessão do horário especial previsto no art. 98 da Lei Federal n° 8.112/1990.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa n° 312/2020

Seção II – Das horas-crédito

Art. 16. O servidor poderá acumular no banco de horas o quantitativo máximo de 21 (vinte e uma) horas-crédito mensais e 42 (quarenta e duas) horas-crédito no total acumulado, mediante autorização do gestor da unidade, que se responsabilizará pelo controle do serviço efetivamente desenvolvido pelo servidor no decorrer dessas horas.

§1º Excepcionalmente, poderá ser ultrapassado o limite máximo de horas-crédito estabelecido no *caput* mediante autorização prévia do Presidente do Tribunal ou a quem este delegar competência, com indicação do período e das unidades ou servidores abrangidos.

§2º As horas excedentes trabalhadas, nos termos deste artigo, não ensejarão o pagamento do adicional por serviço extraordinário.

Art. 17. As horas-crédito expirar-se-ão da seguinte forma:

I – as excedentes, realizadas de janeiro a junho, até 19 de dezembro do exercício subsequente; e

II – as excedentes, realizadas de julho a dezembro, até o final de junho do segundo exercício subsequente.

Parágrafo único. É vedada a conversão em pecúnia do saldo não compensado.

Art. 18. A realização de qualquer serviço em horário que exceda a jornada de trabalho, sem a devida autorização da autoridade competente, não será computada para fins de banco de horas.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será sempre prévia, formal e encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas para registro na pasta funcional do servidor.

Art. 19. As horas excedentes serão computadas no banco de horas da seguinte forma em relação à hora normal:

I - sem acréscimo, quando trabalhadas em dias úteis;

II - com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), se realizadas nos sábados e pontos facultativos;

III - com acréscimo de 100% (cem por cento), se prestadas em domingos, feriados e recessos previstos em lei.



TRT-11ª REGIÃO
Amazonas e Roraima

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 312/2020
Seção III - Das horas-débito

Art. 20. Fica estabelecido o limite máximo de 18 (dezoito) horas-débito para fins de compensação, necessariamente até o mês seguinte.

§ 1º A compensação das horas-débito deverá ser efetuada, na forma definida pela chefia imediata, impreterivelmente, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que o total de horas trabalhadas tiver sido inferior ao estabelecido, salvo por motivo de férias e/ou licenças do servidor, quando então, iniciar-se-á após o término do impedimento, devendo efetivar-se até o mês subsequente ao respectivo término do impedimento.

§ 2º Poderá ser utilizado, para efeito de compensação, o saldo já existente de horas-crédito (antes de expirar) ou o saldo positivo que venha a ser acumulado ao longo do mês subsequente.

§ 3º A compensação de que trata o caput deste artigo deverá ser viabilizada e administrada pela chefia, em tempo hábil, das 7 às 19 horas, respeitado o intervalo de trinta minutos para descanso e/ou refeição previsto no art. 243, §1º, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

§ 4º Nas hipóteses de caso fortuito ou situação devidamente demonstrada pelo servidor e aprovada pela sua chefia imediata, poderá ser permitida compensação fora do prazo previsto no *caput*, devendo haver comunicação à Secretaria de Gestão de Pessoas para fins de registro administrativo junto ao Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos – SGRH/Sigep.

§ 5º O não cumprimento do disposto no *caput* acarretará, no mês posterior ao permitido para a compensação, após o período de ajuste da frequência pela autoridade competente, o desconto das horas-débito existentes.

§ 6º As horas-débito que excederem o limite mensal previsto no *caput* serão objeto de desconto no mês subsequente àquele em que o total de horas trabalhadas tiver sido inferior à jornada estabelecida, salvo compensação com eventual saldo positivo, no banco de horas.

§ 7º Salvo autorização escrita do Diretor-Geral, é vedada a compensação das horas-débito antes das 7 horas e após as 19 horas.

Art. 21. À critério do gestor da unidade, mediante aceitação da justificativa apresentada pelo servidor, poderá ser permitida a compensação de até 180 minutos de horas-débito, no mês subsequente ao registro dessas horas, sem a inclusão do servidor no banco de horas do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

TRT-11ª REGIÃO
Amazonas e Roraima

Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa n° 312/2020

Art. 22. A duração normal da jornada de trabalho poderá ser acrescida de até 2 (duas) horas diárias para serem compensadas as horas-débito acumuladas.

Art. 23. As faltas ou ausências decorrentes de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente justificadas pelo servidor, podem ser compensadas a critério da autoridade competente, e consideradas como efetivo exercício, nos termos do parágrafo único do artigo 44 da Lei n.8.112/1990, nos limites estabelecidos nesta Seção.

Parágrafo único. É vedada a compensação das faltas injustificadas e dos atrasos, ausências e saídas antecipadas não autorizados pelo gestor da unidade, aplicando-se, na hipótese, o correspondente desconto na remuneração do servidor, o que implica reconhecer que apenas submetem-se ao regime de compensação de horas-débitos àquelas previamente autorizadas pelo gestor da unidade ou por ele reconhecidas com tal.

Art. 24. As ausências do servidor não dirigente sindical para participar de eventos de natureza sindical ocorrerão com a devida compensação de horário.

§ 1º A viabilidade da participação do servidor será analisada pela chefia imediata, de modo a não prejudicar o regular funcionamento do serviço na unidade de lotação.

§ 2º O ato que autorizar o afastamento deverá consignar o plano de compensação referido no *caput* deste artigo, sendo de responsabilidade da chefia imediata cuidar para que seja devidamente cumprido e comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas sobre sua conclusão para registro na pasta funcional do servidor, comunicando, também, eventuais descumprimentos à autoridade que editou o ato.

§ 3º O descumprimento do plano de compensação levará ao desconto das horas-débitos decorrentes da participação no evento.

§ 4º Os dirigentes sindicais terão o registro de ponto abonado, dispensada a compensação de horário de que trata o *caput*, mediante prévia autorização do Presidente do Tribunal ou de autoridade delegada, que analisará a pertinência e adequação do evento.

§ 5º Será exigida dos servidores a apresentação de comprovante de participação nos eventos de que trata este artigo, a ser fornecido pela entidade organizadora, sob pena de não ser justificado o período de afastamento.

Art. 25. Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da carga horária diária, as ausências decorrentes do comparecimento a consultas médicas e odontológicas ou da realização de exames, desde que comprovadas mediante atestado ou declaração emitida por profissional de saúde, com lançamento das horas no registro de frequência do servidor pelo gestor da unidade.



TRT-11ª REGIÃO
Amazonas e Roraima

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa n° 312/2020

Seção IV – Dos acertos financeiros

Art. 26. O servidor perderá a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado, e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, quando não justificados e não regularmente compensados.

§ 1º Os descontos remuneratórios relativos às faltas far-se-ão com base no valor da remuneração mensal regular do servidor, dividido pelo número de dias total do mês em questão (28, 29, 30 ou 31).

§ 2º Também serão considerados como faltas, para os fins de direito, os finais de semana, feriados ou dias de ponto facultativo que estiverem intercalados entre dois dias úteis em que tenham sido registradas faltas injustificadas.

§ 3º Os descontos remuneratórios decorrentes de atrasos, ausências parciais e saídas antecipadas serão calculados, por hora, dividindo-se a remuneração mensal por 200, por simetria à regra prevista no art. 7º, caput, da Resolução CSJT n. 101, de 20 de abril de 2012.

§ 4º Em relação aos servidores que ocupem cargos de categorias profissionais cuja norma profissional específica preveja carga horária reduzida, o divisor a que se refere o parágrafo anterior será de 150 quando a carga horária for de 30 horas semanais, e de 100 quando a carga horária for de 20 horas semanais.

Art. 27. Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas, atrasos, ausências ou saídas antecipadas, a alíquota da contribuição social para o regime de previdência deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

§ 1º As faltas verificadas a partir de 2 de abril de 2009, data da publicação da Orientação Normativa nº 2, de 31 de março de 2009, da Secretaria de Políticas de Previdência Social, do Ministério da Previdência Social, serão computadas na contagem do tempo de contribuição para efeito de aposentadoria.

§ 2º As faltas serão desconsideradas na contagem do tempo de efetivo exercício no serviço público, na carreira e no cargo.

§ 3º Eventuais devoluções de valores descontados, apenas ocorrerão na folha normal subsequente a do desconto, a vista do pedido do gestor com a justificativa pertinente apresentada dentro do período de fechamento da respectiva folha.

Art. 28. No caso de vacância, aposentadoria, redistribuição, remoção, cessão, ou requisição de servidor de TRT para outro órgão ou entidade, retorno ao órgão de origem de servidor cedido ou em exercício provisório em TRT, o saldo negativo de horas será descontado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa n° 312/2020

da remuneração do servidor ou cobrado mediante Guia de Recolhimento da União, e o eventual saldo positivo será convertido em pecúnia até o limite de 42 horas.

Parágrafo único. A conversão em pecúnia do saldo positivo do banco de horas tem natureza indenizatória, não sofrendo descontos relativos ao Imposto de Renda ou à Contribuição Previdenciária.

Seção V – Disposições Finais

Art. 29. A metodologia do banco de horas previsto nesta Resolução não se aplica às folgas compensatórias concedidas por dias inteiros, a exemplo das decorrentes de serviços prestados à Justiça Eleitoral (art. 98 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997 e Resolução Administrativa no 051/2014 – TRT-11ª Região); do plantão judiciário (Resolução CSJT n. 25, de 11 de outubro de 2006 e Resolução Administrativa n° 066/2018 – TRT-11ª Região) e do recesso forense (Resolução Administrativa n° 062/2015 – TRT-11ª Região), que serão controladas de forma separada, ou outros eventos estabelecidos pela Presidência de forma justificada.

Art. 30. Para efeito desta Resolução, quando não houver disposição específica contrária, são autoridades competentes os desembargadores, os juízes titulares e os ocupantes de cargos em comissão, em relação às unidades por elas administradas, podendo delegar competência para outros servidores lotados nas respectivas unidades.

Art. 31. Revoga-se a Resolução Administrativa n° 101/2011 deste Tribunal.

Art. 32. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 33. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 2 de dezembro de 2020.

Assinado Eletronicamente
LAIRTO JOSÉ VELOSO
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Resolução Administrativa nº 312/2020, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) nº 3115, de 4-12-2020, Caderno Administrativo do TRT da 11ª Região, fls. 4.

Manaus, 5 de dezembro de 2020

Assinado Eletronicamente

MARIA DO PERPETUO SOCORRO FONSECA